

EMENDA AO PL 137/15

Altera a redação do §5º no art. 2º da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, parágrafo incluído pela proposta pela redação original do projeto, conforme segue:

“§ 5º - Dentre os condutores de táxi, deverá haver mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 80% (oitenta por cento) de cada sexo, percentual a ser atingido progressivamente e reavaliado anualmente para posterior incremento.”

  
VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

  
VEREADOR PROF. ALEX FRAGA